



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP: 48.475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: itapicuru.adm@gmail.com 75 3430-2155



LEI Nº. 439/2017, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Altera e acresce dispositivos à Lei nº. 266/2010, que dispõe sobre o Código de Proteção Sanitária e Ambiental do município de Itapicuru, criando o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Itapicuru-BA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, face saber que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETA**, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Itapicuru-BA, para fins de controle social, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, no planejamento e na avaliação de sua execução, sendo assegurada a representação de forma paritária de representante de sociedade civil em relação aos representantes governamentais, nos termos da Lei Federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelos Decretos Federais nº. 7.217, de 21 de junho de 2010, e 8.211, de 21 de março de 2014.

Art. 2º. São participantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Itapicuru-BA:

- I – Representantes do Poder Executivo;
- II – Representantes das Secretarias Municipais de Saúde, Infra Estrutura e Meio Ambiente;
- III – Representante dos prestadores de serviço de saneamento;
- IV – Representante dos usuários de serviços de saneamento básico;
- V – entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§1º. Os representantes referidos no inciso I, serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal, sendo em número máximo de 03 (três).

§2º. Os representantes referidos nos incisos II, III, IV e V, em número máximo de 03 (três), serão indicados e designados respectivamente pelos órgãos em questão.

§3º. A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§4º. Os representantes referidos neste artigo serão indicados pelos seus órgãos de representação e nomeação pelo prefeito.

§5º. No caso de vacância, o novo membro designado deverá completar mandato do substituído.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP: 48.475-000, Itapicuru-BA
 CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: itapicuru.adm@gmail.com 75 3430-2155



§6º. O Conselho Municipal de Saneamento reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez a cada (02) dois meses e extraordinariamente, quando convocados por seu Presidente, ou com solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 3º. São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Itapicuru-BA:

I – Participação na formulação de política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação;

II – Participação da promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;

III – Promoção de estudos destinados a adequar as necessidades da população à política municipal de saneamento básico;

IV – Busca por apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre o meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais de implementação de suas ações;

V – Apresentação de propostas de projetos de lei ao executivo ou legislativo, versando sobre a matéria relacionada com saneamento básico;

VI – Apreciação do Plano Municipal de Saneamento Básico ou planos específicos para cada um dos serviços que compõem o saneamento básico e suas propostas de alteração ou revisão;

VII – Apreciação e opinião sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessados.

Parágrafo único – A presidência do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Itapicuru, será exercida pelo representante do Poder Executivo Municipal, que tem direito a voto quando da deliberação da matéria submetida a sua apreciação.

Art. 4º. As decisões do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Itapicuru-BA, dar-se-ão por maioria de seus membros presentes à reunião.

Art. 5º. As decisões do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Itapicuru-BA, por meio do recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico no município, a análise do Plano Plurianual e das Propostas orçamentárias anuais e do acompanhamento da execução destes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP: 48.475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: itapicuru.adm@gmail.com 75 3430-2155



Art. 6º. Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Itapicuru-BA deliberará em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Prefeito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da Lei Complementar.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itapicuru-BA, 09 de agosto de 2017.


Magno Ferreira de Souza
Gestor Municipal